

Aprova o Regimento Interno dos Programas de
Residência Médica da Univates

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o protocolo 33976/17 e o artigo 30, XXIV, do Estatuto da Universidade do Vale do Taquari - Univates,

RESOLVE:

Aprovar *ad referendum* o Regimento Interno dos Programas de Residência Médica da Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, OBJETIVO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A residência médica, conforme Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, constitui modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu* destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino e treinamento em serviço, funcionando sob responsabilidade de instituições de ensino e de saúde ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica – PRMs da Univates são vinculados à Pró-Reitoria de Ensino – Proen, sendo a Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu* responsável pela sua administração.

Art. 3º A residência médica tem o objetivo de complementar o processo de formação médica, proporcionando ao residente vivência das normas éticas no exercício profissional.

Art. 4º Cada PRM da Univates contará com supervisor(es), docentes e preceptores, podendo, de acordo com as peculiaridades dos programas, os cargos ser ocupados pelo mesmo profissional.

Art. 5º Os PRMs terão início no dia 1º (primeiro) de março de cada ano e término no último dia do mês de fevereiro do ano seguinte. Esse período contemplará carga horária de 2.880 (duas mil e oitocentas e oitenta) horas anuais, possuindo limite de carga horária de atividades de 60 (sessenta) horas semanais, com no máximo 24 (vinte e quatro) horas de plantão semanal.

Parágrafo único. O regime da residência é de tempo integral.

Art. 6º Os PRMs terão de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) de sua carga horária em atividades teóricas sob a forma de sessões de atualização, seminários, horas de leituras, correlação clínico-patológica ou outras, de acordo com os programas preestabelecidos.

Parágrafo único. De 80% (oitenta por cento) a 90% (noventa por cento) da carga horária total do PRM será sob a forma de treinamento em serviço com supervisão médica qualificada.

Art. 7º Podem ser Médicos Residentes – MR médicos formados em cursos de Medicina reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC e registrados no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul – Cremers.

Art. 8º No âmbito da Univates, a regulação, coordenação e supervisão da Residência Médica é realizada pela Comissão de Residência Médica – Coreme, conforme as disposições deste Regimento Interno, que deve ser de conhecimento de todos os MRs da Univates, o qual disciplina as atividades dos PRMs desta Instituição.

Parágrafo único. A Coreme é o órgão competente na Univates para manter contato com a Comissão Estadual de Residência Médica do Rio Grande do Sul – Cerem-RS e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, no que for aplicável.

Art. 9º Todos os residentes matriculados devem observar e cumprir o presente Regimento, sujeitando-se às suas disposições.

Parágrafo único. No desenvolvimento das suas atividades, os residentes serão supervisionados e orientados por profissionais de elevada qualificação ética, científica e profissional.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

Art. 10. A finalidade da Coreme é buscar o aperfeiçoamento da formação médica como ensino de pós-graduação *lato sensu*, caracterizada pela organização de programas de treinamento em serviço no ambiente médico-hospitalar e ambulatorial desenvolvidos sob a supervisão de profissionais médicos preceptores.

Art. 11. São competências da Coreme:

I – planejar a criação de novos PRMs na Univates, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a serem oferecidas;

II – avaliar, aprovar, acompanhar e sugerir modificações nos PRMs;

III – coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para PRMs da Univates, de acordo com as normas em vigor;

IV – adequar, anualmente, o número de médicos residentes por área aos programas a serem desenvolvidos no ano subsequente;

V – planejar, organizar e fiscalizar os PRMs e os métodos de avaliação dos MRs e preceptores;

- VI – adequar, anualmente, o número de preceptores por especialidade de acordo com a relação número de preceptores/número de residentes prevista pela CNRM;
- VII – fiscalizar, executar e fazer executar as normas estabelecidas neste Regimento e na legislação específica da CNRM;
- VIII – representar a Univates nas atividades e reuniões da Cerem e na CNRM, sempre que convocada;
- IX – emitir, em conjunto com a Univates, certificados de conclusão de programa dos MRs.

Art. 12. A Coreme é constituída pelos seguintes membros:

- I – coordenador;
- II – um supervisor de cada PRM;
- III – um representante dos preceptores de cada PRM;
- IV – um representante dos MRs de cada PRM;
- V – um representante da Univates;
- VI – um representante docente do curso de graduação em Medicina;
- VII – um secretário.

Parágrafo único. Todos os membros acima relacionados têm direito a voz e a voto, com exceção do secretário.

Art. 13. O coordenador da Coreme deve ser médico especialista – titulação mínima – integrante do corpo docente da Univates, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica.

Parágrafo único. O coordenador da Coreme será eleito pelo conjunto de supervisores de PRMs da Univates.

Art. 14. Compete ao coordenador da Coreme:

- I – coordenar as atividades da Comissão;
- II – convocar reuniões e presidi-las;
- III – encaminhar aos envolvidos as decisões da Comissão;
- IV – coordenar o processo seletivo dos PRMs da Univates;
- V – representar a Coreme na Cerem ou CNRM, ou indicar alguém que possa representá-lo;
- VI – encaminhar trimestralmente à Cerem informações atualizadas sobre os Programas de Residência Médica da Univates;
- VII – fazer cumprir este Regimento.

Art. 15. A eleição de coordenador da Coreme obedece aos seguintes requisitos:

- I – a Coreme, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
- II – as candidaturas deverão ser registradas até 7 (sete) dias antes da eleição;
- III – a eleição será presidida pelo coordenador da Coreme;
- IV – caso o coordenador da Coreme seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será indicado pela Proen da Univates para presidir a reunião;
- V – a votação será realizada em primeira chamada com a maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;

VI – em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

Parágrafo único. O MR é inelegível ao cargo de coordenador da Coreme.

Art. 16. O mandato de coordenador da Coreme tem duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 17. O supervisor de PRM deve ser um médico especialista – titulação mínima – integrante do corpo docente da Univates.

Parágrafo único. Esse profissional é o responsável pela gestão do programa. Sua indicação é feita pelos seus pares, dentro de cada PRM, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 18. Compete ao supervisor do PRM:

I – participar de todas as reuniões da Coreme como membro efetivo e, em seu impedimento, informar o coordenador da Coreme e designar um substituto;

II – ser responsável direto pela coordenação dos PRMs no âmbito de sua especialidade e dos serviços referentes a sua área de atuação;

III – convocar e presidir reuniões dos preceptores do PRM sob sua coordenação;

IV – organizar a eleição de seu sucessor e dos demais preceptores do PRM;

V – administrar problemas disciplinares do corpo discente em sua área de coordenação e apresentar relatórios com soluções à Coreme. Se entender não haver solução possível, encaminhar a situação à Coreme como pauta de reunião ordinária;

VI – remeter relatórios à Coreme, quando solicitado, sobre as atividades do PRM sob sua coordenação;

VII – organizar, supervisionar e controlar a execução do programa;

VIII – encaminhar cópia atualizada do programa à Coreme da Univates;

IX – indicar substituto eventual;

X – responsabilizar-se pelo preenchimento de formulários com vistas à regularização, ao credenciamento, ao recredenciamento e ao aumento de vagas do PRM que supervisiona;

XI – controlar a frequência dos MRs que atuam no PRM que coordena;

XII – encaminhar ao responsável pelos serviços de saúde – unidades básicas de saúde, ambulatorios (de nível secundário) ou unidades de internação –, aos quais o PRM se vincula, e à Coreme a frequência, justificativas de faltas, licenças, escalas de trabalho e de férias dos MRs;

XIII – estar sempre atualizado com as normas e resoluções expedidas pela da CNRM;

XIV – realizar avaliações trimestrais dos MRs, fazendo os registros necessários;

XV – encaminhar ao coordenador da Coreme os casos de desistências e licenças para afastamento de MRs, em tempo hábil para cancelamento da bolsa-auxílio, quando pertinente.

Art. 19. O representante dos preceptores deve ser médico especialista – titulação mínima – que esteja designado no projeto pedagógico do programa.

Art. 20. O representante dos preceptores e seu suplente são indicados pelos seus pares, dentro de cada PRM, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 21. Compete ao preceptor dos PRMs:

- I – encaminhar ao supervisor do PRM a frequência, justificativas de faltas, licenças e escalas de trabalho e de férias dos MRs;
- II – orientar diretamente o treinamento do MR;
- III – acompanhar o treinamento do médico residente em todas as etapas;
- IV – orientar a realização de trabalhos de cunho técnico e/ou científico do MR;
- V – auxiliar o MR na resolução de problemas de natureza ética surgidos durante o treinamento;
- VI – participar das tarefas de avaliação do aprendizado determinadas pelo supervisor do PRM;
- VII – participar ativamente do trabalho de conclusão do MR, quando solicitado.

Art. 22. O representante dos MRs deve estar regularmente matriculado em PRM da Univates.

Art. 23. Compete ao representante dos residentes:

- I – representar os MRs nas reuniões da Coreme;
- II – solicitar ao coordenador da Coreme a inclusão de assuntos de interesse dos médicos residentes na pauta de reuniões da Comissão;
- III – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Coreme;
- IV – no impedimento de participação na reunião, indicar um substituto e informar o coordenador da Coreme.

Art. 24. O representante dos MRs de cada programa e seu suplente são indicados pelos seus pares, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 25. O representante da Univates deve ser indicado pela Proen, preferencialmente vinculado aos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Univates.

Parágrafo único. Seu mandato será de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução sucessiva ao cargo.

Art. 26. Compete ao representante da Univates:

- I – orientar a Coreme quanto às normas da Univates;
- II – ser o representante da Coreme perante a Reitoria da Univates, intermediando questões entre as partes.

Art. 27. O representante docente do curso de graduação em Medicina deve ser indicado pela Proen, podendo inclusive ser o próprio coordenador.

Parágrafo único. Seu mandato será de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução sucessiva ao cargo.

Art. 28. Compete ao representante docente do curso de graduação em Medicina orientar a Coreme quanto às normas e aos procedimentos do curso de Medicina, fazendo sempre a sua aproximação.

Art. 29. O secretário é indicado pela Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Univates.

Parágrafo único. Compete ao secretário:

- I – dirigir os serviços da secretaria da Coreme;
- II – exercer as atividades administrativas rotineiras e próprias da secretaria;
- III – assistir às reuniões da Coreme, lavrando as atas;
- IV – submeter ao coordenador da Coreme os assuntos em pauta;
- V – guardar os arquivos da Coreme e zelar por eles;
- VI – elaborar relatório anual sobre a Coreme;
- VII – informar ao coordenador da Coreme a situação dos PRMs na CNRM;
- VIII – encaminhar os documentos de credenciamento, recredenciamento e aumento de vagas à Cerem-RS e à CNRM com vistas à regularização dos PRMs;
- IX – cumprir o que for determinado pelo coordenador da Coreme.

Art. 30. A Coreme da Univates reúne-se, ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

Parágrafo único. Qualquer membro da Coreme pode solicitar a realização de reunião extraordinária.

Art. 31. A Univates deve dispor de espaço físico, recursos humanos e recursos materiais para a instalação e o funcionamento da Coreme.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO PARA OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 32. O processo para seleção de MRs será realizado anualmente, sendo permitida a participação exclusiva de profissionais graduados em Medicina por escolas médicas reconhecidas pelo MEC ou com diploma de formação no exterior reconhecido no Brasil conforme legislação vigente.

Art. 33. As disposições que regem o Processo Seletivo de MRs obedecem à legislação superior em vigor e são objetos de edital específico, elaborados pela Coreme.

§ 1º As informações estão disponíveis no *site* da Univates, no *link* www.univates.br/posgraduacao.

§ 2º O edital ao qual se refere este artigo dispõe, obrigatoriamente, sobre distribuição de vagas, processo de inscrição, documentos exigidos, datas de inscrição e de realização das provas, critérios de desempate de candidatos e demais condições que forem estabelecidas para orientação dos candidatos, com base no plano anual do PRM.

§ 3º Os médicos cujos diplomas forem expedidos por instituições estrangeiras somente podem se inscrever para seleção de MRs se satisfizerem as condições legais exigidas pelo Cremers.

Art. 34. Os candidatos que conseguirem aprovação e classificação no limite de vagas disponíveis assinam contrato de prestação de serviços relativo ao cumprimento de PRM nas dependências da Univates e em instituições parceiras.

Parágrafo único. Considerando que, por definição, o PRM não exige dedicação exclusiva, consoante o artigo 1º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o candidato aprovado que for detentor de emprego, público ou não, deve apresentar no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços declaração fornecida pelo empregador de disponibilidade para cumprimento do programa.

Art. 35. Havendo desistência de ocupação de vaga por MR no primeiro ano (R1), a vaga pode ser preenchida até 31 de março do corrente ano, ou até o período indicado pela CNRM e pelo MEC.

Parágrafo único. Para preenchimento dessa vaga, deve ser observada, rigorosamente, a classificação obtida no processo de seleção.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 36. São deveres e obrigações do MR:

I – dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes e ao cumprimento das obrigações de rotina;

II – portar-se com zelo e urbanidade, discrição e lealdade no trato com seus pacientes, colegas, equipe de saúde e seus superiores hierárquicos;

III – comparecer às reuniões convocadas pela Coreme e pelo supervisor do programa;

IV – conhecer o processo de avaliação de aprendizagem e submeter-se às avaliações periódicas realizadas;

V – usar uniforme convencional completo, de acordo com as atividades a serem executadas;

VI – prestar colaboração aos colegas, em situações especiais ou de emergência, mesmo fora dos plantões, sempre que solicitado;

VII – levar ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades, das quais tenha conhecimento, eventualmente ocorridas da Instituição;

VIII – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado para o desempenho de suas funções;

IX – participar de trabalhos e apresentações científicos, de acordo com as orientações dos superiores hierárquicos;

X – comportar-se, nas dependências da Instituição, de modo a não perturbar a ordem e a disciplina;

XI – conduzir-se, social e eticamente, de maneira a não prejudicar a reputação da Univates e das instituições parceiras;

XII – cumprir rigorosamente os horários fixados;

XIII – observar as normas legais e regulamentares;

XIV – desenvolver a iniciativa, recorrendo, quando necessário, aos superiores hierárquicos.

§ 1º É permitido realizar no máximo 60 (sessenta) horas semanais de trabalho.

§ 2º Após um plantão noturno de duração de no mínimo 12 (doze) horas de trabalho, será concedido descanso obrigatório de 6 (seis) horas consecutivas, imediatamente após essa jornada, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Os plantões, parte integrante do processo de aprendizagem dos residentes, devem ser sempre supervisionados e não podem ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas cada um.

§ 4º O deslocamento do MR para os locais de prática é de sua responsabilidade.

Art. 37. Serão assegurados ao MR:

I – bolsa auxílio, de valor mensal estipulado pela CNRM e pelo MEC, até o término previsto para conclusão do PRM;

II – um dia de folga semanal e 30 (trinta) dias consecutivos de férias, por ano de atividade, em período a ser definido pelo supervisor.

Art. 38. É vedado ao MR:

I – ausentar-se da Univates e dos locais onde estiver atuando durante o período de trabalho sem prévia autorização, por escrito, do supervisor de seu PRM;

II – delegar a outrem responsabilidades suas previstas no PRM;

III – retirar, sem prévia anuência de seus superiores, qualquer objeto ou documento da Univates e dos locais onde estiver atuando;

IV – tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus superiores.

Art. 39. Fica assegurado ao MR o direito ao afastamento, sem prejuízo da reposição de horas, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

I – por licença-luto: 8 (oito) dias consecutivos pelo falecimento do(a) cônjuge, companheiro(a), pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto;

II – por licença-gala (núpcias): 8 (oito) dias consecutivos;

III – por licença-paternidade: 5 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo único. O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do MR por motivo de saúde ou na hipótese de gozo de licença-paternidade ou licença-maternidade.

Art. 40. A médica residente tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 41. A promoção anual e a obtenção do Certificado de Conclusão do Programa dependem de:

I – cumprimento integral da carga horária prevista na Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, ou outras que a revoguem ou modifiquem;

II – aprovação no processo de avaliação previsto no respectivo programa;

III – desempenho profissional satisfatório, medido por escala de atitudes descrita no art. 42, inciso I.

Art. 42. O processo de avaliação do MR utilizará os instrumentos descritos nos incisos I, II e III a seguir, de acordo com a Resolução CNRN nº 02, de 17 de maio de 2006, ou outras que a revoguem ou modifiquem:

I – no processo de avaliação do MR podem ser utilizadas pelo supervisor e pelos preceptores as modalidades de prova escrita, oral, prática e de desempenho por escala de atitude, que incluam atributos como: as competências nucleares na história clínica e no exame físico, as qualidades humanísticas e o profissionalismo, o raciocínio e o juízo clínico, as competências de comunicação e aconselhamento, a organização e eficiência, o comportamento ético, relacionamento com as equipes de saúde, com os pacientes e demais envolvidos, interesse pelas atividades, responsabilidade, pontualidade, assiduidade e outros;

II – a frequência mínima das avaliações é trimestral;

III – fica a critério de cada programa a apresentação de monografia e/ou publicação de artigos científicos pelos MRs, ao final do treinamento, devendo essa obrigatoriedade ser comunicada por escrito ao MR no ato da sua matrícula.

§ 1º O conceito final C é considerado mínimo para a aprovação na residência, conforme quadro abaixo:

Grau	Expressão
A	90 a 100% de aproveitamento
B	80 a 89% de aproveitamento
C	70 a 79% de aproveitamento
D	Reprovado, aproveitamento inferior ao mínimo descrito acima
E	Reprovado por frequência inferior à exigida no programa

§ 2º Para efeito do registro dessas avaliações, a Coreme fornece às áreas e aos serviços instrumento elaborado com essa finalidade que, devidamente preenchido, será encaminhado à Comissão, ao término de cada estágio ou ano de residência.

§ 3º Ao residente reprovado é permitido repetir o estágio ou o ano, porém sem o recebimento de bolsa de estudos correspondente, a critério da Coreme.

§ 4º A reprovação de que trata o parágrafo anterior deve ser adequadamente documentada, constando de forma clara a ciência e responsabilidade unilateral do residente sobre seu desempenho insatisfatório durante o estágio.

§ 5º O supervisor do programa deve documentar, por sua vez, a ampla oportunidade de recuperação oferecida ao residente no estágio.

§ 6º Recursos contra reprovação podem ser interpostos pelo residente à Coreme, por escrito e de forma fundamentada, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da data de sua ciência da reprovação, e, se mantida a decisão, cabe ainda recurso à instância imediatamente superior, ou seja, à Pró-Reitoria de Ensino da Univates.

§ 7º Uma segunda reprovação implica exclusão da residência.

Art. 43. O residente que desistir do programa tem direito a receber atestado de frequência e certificado dos módulos cumpridos.

Art. 44. A expedição do Certificado de Residência Médica é competência da Coreme.

Art. 45. O Certificado de Residência Médica só terá validade após o seu registro no sistema autorizado pela CNRM.

Art. 46. O registro do Certificado de Residência Médica no Conselho Federal de Medicina é de responsabilidade do interessado, só podendo ser efetuado após o seu devido registro na CNRM.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 47. Os MRs estão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido na legislação nacional em vigor, ao Estatuto da Univates, ao regulamento dos locais onde estiverem atuando e a este Regimento.

Art. 48. As sanções disciplinares aplicáveis aos residentes são as seguintes:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – suspensão temporária das atividades;
- IV – desligamento do PRM e cancelamento da bolsa de estudo.

Art. 49. As sanções disciplinares aplicáveis aos residentes obedecem às seguintes normas de limite e progressão:

- I – advertência verbal: limite máximo de 3 (três) incidências, e após haverá progressão para advertência escrita;
- II – advertência escrita: limite máximo de 2 (duas) incidências, e após haverá progressão para suspensão;
- III – suspensão temporária das atividades: limite máximo de 1 (uma) incidência, e após haverá progressão para o desligamento do PRM e cancelamento da bolsa de estudo.

§ 1º A conduta ética profissional do MR com seus colegas, com os funcionários da Univates e das instituições parceiras dos PRMs e com seus superiores que não seja condizente com os hábitos e costumes resulta em sanções mais severas, independentemente da progressão descrita neste artigo.

§ 2º Diante do grau de gravidade da infração pode ser desconsiderada a progressão prevista neste artigo e aplicada sanção mais severa, ficando precluso o direito à aplicação das sanções mais benéficas na reincidência do infrator.

§ 3º As penas de advertência verbal ou escrita podem ser aplicadas pelo supervisor, docente da disciplina, preceptor da área ou ainda pela Coreme, devendo ser registradas no prontuário do MR, com a devida justificativa.

§ 4º A pena de suspensão pode ser de 3 (três) a 10 (dez) dias, proposta pelo supervisor, docente da disciplina ou preceptor da área em que o residente estiver realizando a residência ou pela própria Coreme, sempre por escrito e mencionada a razão de sua aplicação, devendo ser registrada no prontuário do MR, com a devida justificativa.

§ 5º A pena de desligamento do PRM pode ser aplicada no caso de descumprimento pelo MR de qualquer dispositivo deste Regimento ou de infração incompatível com a ética médica ou universitária, mediante encaminhamento da Coreme.

§ 6º As penas previstas neste artigo são aplicadas mediante ato da Proen da Univates.

§ 7º Sempre que forem aplicadas as penas de suspensão ou de desligamento previstas neste Regimento, uma cópia do ato será registrada no arquivo da Coreme e constará no prontuário do MR.

§ 8º Será garantido aos MRs o direito da ampla defesa das imputações a eles atribuídas, apresentando suas provas e alegações.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os MRs, para exercerem suas atividades nos campos de estágio – hospitais, clínicas, serviços, Unidades Básicas de Saúde, entre outros –, são obrigados a usar vestuário de acordo com ordens de serviço ou quaisquer outras normas definidas pela autoridade competente.

Art. 51. Este Regimento foi elaborado com base na Resolução nº 2, de 3 de julho de 2013, da Secretaria de Educação Superior/Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 52. O presente Regimento orienta todos os PRMs vinculados à Univates.

Art. 53. Casos omissos serão analisados pela coordenação da Coreme e encaminhados para decisão final da Reitoria da Univates, e, se necessário, as demais instâncias dos serviços serão ouvidas.

Art. 54. A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor da Universidade do Vale do
Taquari - Univates